



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 106/2023

### CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023.

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, CNPJ nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.341.244-1-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 131.073.978-14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.442/0001-17 e Inscrição Estadual nº 647.492.838.110, com sede à Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDNA MARIA CRUZ FAITARONE**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 16.397.807-4-SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 080.745.218-18, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 678, Apartamento 6-A, Consolação, na cidade de São Paulo/SP, tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Eletrônico nº 92/2023, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1 - OBJETO

1.1 – A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** 4.300 (quatro mil e trezentas) cestas básicas compostas dos seguintes produtos:

- a) 01 pacote de arroz agulhinha de 5 kg tipo 1;
- b) 01 pacote de feijão de 2 kg tipo 1, podendo ser 02 (dois) pacotes de 01 (um) quilo cada;
- c) 02 pacotes de macarrão de 500 gramas cada;
- d) 01 pacote sal refinado 1 kg;
- e) 01 pacote de açúcar refinado de 1 kg;
- f) 01 pacote de fubá de 500 gramas;
- g) 01 **lata** de extrato de tomate de 340 gramas (não poderá ser sachê);
- h) 01 lata de sardinha de 125 gramas;
- i) 01 lata ou pet de óleo de soja de 900 ml.

#### 2 - DA ENTREGA

2.1 – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em 06 (seis) parcelas de aproximadamente 710 (setecentas e dez) cestas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, no horário das 08hs às 11hs e das 13hs às 16hs, em dias de expediente normal.

2.2 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

2.3 – As entregas deverão ser feitas em embalagens de saco plástico ou caixa de papelão reforçados e no seguinte local:

2.3.1 – Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social – Avenida Paulista, S-307 – Centro, nesta cidade de Pederneiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

3.2 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## 4 - DOS VALORES

4.1 – O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$49,56 (Quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) por cesta básica, conforme preço final obtido no Pregão Eletrônico nº 92/2023.

4.2 – O valor global do presente contrato importa em R\$ 213.108,00 (Duzentos e treze mil, cento e oito reais).

## 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta-corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores da Secretaria de Almoarifado e Controle Patrimonial.

5.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 20 (vinte) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3 – No caso da **Contratada** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.4 – No caso da **Contratada** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Município de Pederneiras**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$   
365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, nos termos da lei 8.666/93.

## 7 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 – Os preços contratados poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

7.2 – A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o fornecimento desses documentos.

7.3 – A não apresentação dos documentos em tempo hábil não gerará obrigação do **CONTRATANTE** em pagar eventual fornecimento no valor atualizado.

## 8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do produto:

8.1.1.1 – Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;

8.1.1.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

8.1.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

8.1.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento.

8.1.4 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

8.1.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.1.6 – Caso ocorra algum problema com o produto e isto fique comprovado que é de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta será obrigada a ressarcir os prejuízos suportados pelo **CONTRATANTE**.

8.1.7 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.1.8 – No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## 9 - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

## 10 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1 – São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei 8.666/93.

## 11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

11.1.1 – Ficha nº 294 – Material de Distribuição Gratuita – 02.10.01 – Diretoria de Proteção Social Básica.

## 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2023, à proposta da **CONTRATADA**, às Leis 8.666/93 e 10.520/02.

12.2 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

**12.3 – A senhora Mariana Magalhães será a responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização do objeto deste contrato.**

## 13 - FORO

13.1 – A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2 – Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 28 de junho de 2023.

**EDNA MARIA CRUZ FAITARONE**  
Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**  
Prefeita Municipal

**MARIANA MAGALHÃES**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**  
CPF nº 053.271.248-00

**MARINA DE OLIVEIRA MACIEL**  
CPF Nº 222.656.988-06



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2023  
CONTRATANTE: Município de Pederneiras  
CONTRATADA: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda  
CONTRATO Nº 106/2023  
OBJETO: Aquisição de cestas básicas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 28 de junho de 2023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131.073.978-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Edna Maria Cruz Faitarone

Cargo: Sócia-Administradora

CPF: 080.745.218-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Mariana Magalhães

Cargo: Encarregada de Serviços Administrativos

CPF: 317.720.458-61

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CPF: 053.271.248-00

Assinatura: \_\_\_\_\_